CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário **Rafael Foss - União Brasil** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de arrecadação voluntária de alimentos não perecíveis em eventos realizados pela inciativa privada em espaços públicos do município.

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos realizados pela inciativa privada em espaços públicos no âmbito do município de Pato Branco.

Art. 2º Todo e qualquer evento realizado pela iniciativa privada em espaços públicos deverá prever a arrecadação de alimentos não perecíveis, que serão destinados a instituições de caridade, bancos de alimentos ou outras organizações sem fins lucrativos que atuem no combate à fome e à insegurança alimentar.

Art. 3º A arrecadação de alimentos será de responsabilidade dos organizadores do evento, que deverão comunicar previamente a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a realização do evento e as medidas de arrecadação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por:
I - orientar as diretrizes para a arrecadação de alimentos;
II - fiscalizar o cumprimento desta lei;
III - organizar a logística de distribuição dos alimentos arrecadados às instituições beneficiadas;
IV - armazenar de forma segura os alimentos arrecadados no evento após os mesmos serem entregues em sua sede.

Art. 5º Os organizadores dos eventos ficarão responsáveis por:
I - comunicar previamente a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a realização do evento e as medidas de arrecadação de alimentos não perecíveis;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/38BC-FBD4-100D-D455 e informe o código 38BC-FBD4-100D-D455

II - garantir que na divulgação do evento e na venda de ingressos conste a informação de que a doação de 1kg de alimento não perecível será voluntária para a entrada no evento;

III - providenciar pontos de coleta e logística necessária para a arrecadação de alimentos durante o evento.

IV - assegurar que os alimentos arrecadados sejam entregues à Assistência Social do município para armazenagem e distribuição dos alimentos para instituições de caridade, bancos de alimentos ou outras organizações sem fins lucrativos que atuem no combate à fome e à insegurança alimentar.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, na primeira constatação e o dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Persistindo a infração da lei, após processo administrativo, além da cobrança de multa o infrator poderá sofrer a proibição de concessão de autorização para a realização de eventos por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/38BC-FBD4-100D-D455 e informe o código 38BC-FBD4-100D-D455

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A insegurança alimentar é um problema crescente que afeta inúmeras famílias em nosso município. Para enfrentar essa questão e promover a solidariedade e a responsabilidade social, torna-se essencial implementar medidas que incentivem a arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos realizados em espaços públicos.

A obrigatoriedade de arrecadação de alimentos em tais eventos busca não apenas suprir a demanda de instituições de caridade e bancos de alimentos, mas também envolver a comunidade em ações concretas de combate à fome. Essa medida é uma forma eficaz de mobilizar recursos para aqueles que mais necessitam, reforçando o espírito de cooperação e cidadania.

Além disso, a implementação desta lei garantirá maior transparência e eficiência na organização e destinação dos alimentos arrecadados, promovendo uma distribuição justa e adequada às instituições beneficiadas. A divulgação adequada da obrigatoriedade de doação, bem como a fiscalização e colaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurarão que os objetivos desta lei sejam plenamente alcançados.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na luta contra a fome e a insegurança alimentar, beneficiando diretamente a população mais vulnerável e promovendo a inclusão social e a solidariedade em nosso município.

Sem maiores digressões, colocamos o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/38BC-FBD4-100D-D455 e informe o código 38BC-FBD4-100D-D455

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38BC-FBD4-100D-D455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 25/02/2025 18:51:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/38BC-FBD4-100D-D455